

RESOLUÇÃO ABA PARA LAUDOS ANTROPOLÓGICOS

Estabelece requisitos de formação, competência e experiência profissional para a indicação de associadas/os por esta associação para a realização de laudos antropológicos.

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), no uso de suas atribuições legais e considerando necessário explicitar os critérios de formação e de experiência profissional que considera requisitos para a elaboração de laudos antropológicos requeridos por organismos públicos (das esferas administrativa e judicial), privados ou da sociedade civil, sobre temas de natureza antropológica os mais variados, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e competências profissionais que considera como requisitos para a realização de laudos de natureza antropológica.

Parágrafo 1º. Entende-se por laudos antropológicos quaisquer trabalhos que demandem a produção de pareceres sob forma de relatórios técnico-científicos, perícias e informes técnicos cuja elaboração pressupõe algum tipo de estudo ou pesquisa que exige expertise no campo da Antropologia.

Parágrafo 2º. Os critérios de formação e qualificação profissional estabelecidos por esta resolução regerão as indicações e o reconhecimento pela Associação Brasileira de Antropologia da qualificação de seus associados para a realização de laudos, e servirão como diretrizes orientadoras para organismos públicos e privados que pretendam indicar diretamente antropólogos/as portadores/as dos critérios de competência reconhecidos pela Associação Brasileira de Antropologia.

Art. 2º. A indicação de associados/as para a realização dos trabalhos de que tratam o Art. 1º obedecerá ao conjunto dos seguintes critérios de formação e experiência profissional:

- I. Pertencer à categoria de sócio efetivo da ABA.
- II. Possuir expertise nas questões relativas à demanda do laudo, seja na condição de autor/a de produção intelectual sobre o assunto e/ou coordenador/a de grupo técnico, seja na de colaborador/a e/ou assistente de pesquisas.
- III. Atender a pelo menos um dos seguintes critérios de formação e experiência profissional:
 - A) Ser portador/a do título de bacharel em Antropologia ou em Ciências Sociais com Habilitação ou Linha de Formação em Antropologia e título de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) em Antropologia ou em Ciências Sociais com Área de Concentração em Antropologia ou, ainda, em Ciências Sociais com outras concentrações, desde que o/a associado/a tenha sido orientado/a por antropólogo/a.
 - B) Ser portador/a do título de licenciado e/ou bacharel em áreas afins e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) em Antropologia ou em Ciências Sociais com Área de Concentração em Antropologia.



- C) Ser mestre/a ou doutor/a em áreas afins à Antropologia e detentor/a de notório saber em Antropologia e na elaboração de laudos antropológicos, outorgado pela Associação Brasileira de Antropologia, a critério de seu Conselho Diretor.

Art. 3º. A ABA poderá indicar ou reconhecer colaboradores/as e/ou assistentes na elaboração de laudos, desde que estejam sob a coordenação de sócios/as indicados por esta associação, conforme o artigo 2º desta resolução. Outrossim, estes colaboradores/as e assistentes deverão atender a pelo menos uma das seguintes exigências:

- I. Pertencer à categoria de sócio efetivo.
- II. Pertencer à categoria de sócio aspirante, desde que graduando/a em Antropologia ou em Ciências Sociais com Habilitação ou Linha de Formação em Antropologia.
- III. Pertencer à categoria de sócio pós-graduando/a, desde que em programas de pós-graduação em Antropologia ou em Ciências Sociais com área de concentração em Antropologia. Admite-se ainda sócio/a pós-graduando/a em Ciências Sociais com outras concentrações, desde que o/a associado/a seja orientado/a por antropólogo/a e portador/a de título de graduação em Antropologia ou em Ciências Sociais com Habilitação ou Linha de Formação em Antropologia.

Art. 4º. A expertise à que se refere o Art. 2, Inciso II será reconhecida a partir das características da formação, experiência profissional e produção (trabalhos científicos ou técnicos) da/o associada/o, identificando conjuntos de conteúdos relativos às especificidades dos laudos antropológicos demandados, nos seguintes termos:

Conhecimento da literatura antropológica relativa ao tema ao qual o laudo é referente; conhecimento de legislação pertinente à área específica do laudo; conhecimento e experiência etnográfica em situações de conflito/disputa entre partes. Outrossim, nas indicações da ABA será dada preferência ao/à associado/a que detiver experiência etnográfica reconhecida sobre o tema e/ou o grupo objetos específicos do laudo.

Art. 5º. Para receber a indicação, seja na qualidade de realizador/a, coordenador/a, colaborador/a e/ou assistente, o/a sócio/a deverá assinar declaração de conhecimento dos princípios éticos pelos quais a Associação Brasileira de Antropologia se pauta e de comprometimento com estes, em sua prática profissional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e os casos omissos serão devidamente analisados pela Diretoria da Associação Brasileira de Antropologia.



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA
SOBRE A RESOLUÇÃO PARA LAUDOS ANTROPOLÓGICOS**

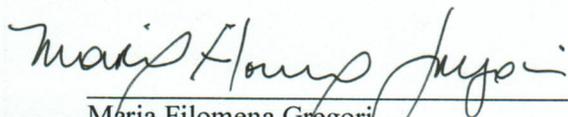
Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e tendo em vista a impossibilidade física de reunir-se o Conselho Diretor da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) dada a pandemia do Covid-19, a secretaria por determinação da Presidente da Associação, prof^a Maria Filomena Gregori, iniciou a consulta eletrônica entre os membros do Conselho Diretor para a aprovação da Resolução da ABA para Laudos Antropológicos, que havia sido proposta pelo Comitê Laudos Antropológicos da Associação na Gestão 2017/2018, conforme as disposições estatutárias vigentes. Aos dezessete dias do mês de julho, os/as seguintes haviam se manifestado pela aprovação da Resolução: Antonio Carlos de Souza Lima, Camilo Albuquerque de Braz, Carlos Alberto Caroso Soares, Cláudia Lee Williams Fonseca, Fabiano de Souza Gontijo, Gustavo Lins Ribeiro, Izabela Maria Tamasso (Tesoureira Adjunta), João Miguel Manzolillo Sautchuk (Tesoureiro), Lia Zanotta Machado, Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Luiz Eduardo de Lacerda Abreu (Secretário Adjunto), Manuela Souza Siqueira Cordeiro (Diretora), Maria Manuela L. Carneiro da Cunha, Patrice Schuch (Diretora), Patricia Birman, Patricia Silva Osorio (Diretora), Ruben George Oliven e Sérgio Luís Carrara (Vice-Presidente). Não houve manifestações contrárias. Como já houvesse a maioria regimentalmente necessária para aprovação de resoluções, deu-se por encerrada a consulta e por aprovada a Resolução da ABA para Laudos Antropológicos, que será anexa a presente ata e dela faz parte integrante. Eu, prof. Luiz Eduardo de Lacerda Abreu, Secretário Adjunto, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente da ABA, Prof^a Maria Filomena Gregori.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

160345

Registro de Pessoas Jurídicas



Maria Filomena Gregori
Presidente da ABA
Gestão 2019/2020



Luiz Eduardo de Lacerda Abreu
Secretário Adjunto
Gestão 2019/2020

